



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº 038/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

### **DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA ESTIPULADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.605/2010, QUE DISPÕE SOBRE DÉBITOS DE PEQUENOS VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 1.605, de 08 de junho de 2010; e,

**CONSIDERANDO** que em atendimento ao estabelecido no § 4º, do art. 100, da Constituição Federal, o Município de Ibirarema editou a Lei Municipal nº 1.605, de 08 de junho de 2010, estipulando a importância a ser despendida com pagamentos de débitos de pequenos valores;

**CONSIDERANDO** que o Município não poderá pagar valor menor do que o do maior benefício do regime geral de previdência social (§ 4º, Art. 100, CF);

**CONSIDERANDO** que o valor corrigido pelo IPC/FIPE, para o presente exercício, nos termos da Lei Municipal, atingiu o montante de R\$ 6.627,29 (seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), ficando, portanto, abaixo do maior benefício do regime geral de previdência social, que neste exercício está fixado em R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos);

**CONSIDERANDO** finalmente, que com supedâneo no mencionado § 4º, do art. 100, da Constituição Federal, o Município efetivará os pagamentos dos débitos de pequenos valores, com base no maior benefício do regime geral de previdência social, atualmente fixado em R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estipulada, para o presente exercício financeiro, a importância de R\$ 7.087,22 (sete mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), para fins de pagamentos pelo Município de débitos de pequenos valores, na forma dos §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.605/2010.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Ibirarema, 21 de março de 2022.

## JOSÉ BENEDITO CAMACHO

**Prefeito de Ibirarema**

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

## DIRCEU ALVES DA SILVA

**Chefe de Gabinete**